



LEI Nº 5848, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a Controladoria e Auditoria Geral do Município e dá outras providências.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Controladoria e Auditoria Geral do Município – CAGEM, instituída pelo Art.º 32, da Lei Municipal Nº5189/2009, de 30 de abril de 2009, passa a ser regida pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º A Controladoria e Auditoria Geral do Município – CAGEM é o órgão do Executivo Municipal de Santa Maria que tem por finalidades básicas assistir, direta e imediatamente, o Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público, à auditoria contábil, financeira, tributária e patrimonial do Município, ao controle dos processos de prestação de contas em geral, a execução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, à ouvidoria geral, à transparência da gestão por meio das atividades de serviço de informação ao cidadão, bem como a gestão integrada do Sistema de Controle Interno do Município, dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.

Art. 3º A CAGEM constitui um subsistema organizacional especializado da administração direta municipal que compõe, juntamente com outros órgãos municipais, o Sistema Orgânico em que se apóia a Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Integram a CAGEM as atividades, sistemas e serviços seguintes:

- I. Sistema de controle interno do Município, com regramento definido em Lei própria;
- II. Sistema de transparência pública;
- III. Ouvidoria geral do Município, instituída pelo Art. 9º da Lei Municipal Nº 5769;
- IV. Serviço de informação ao cidadão, de acordo com a Lei Federal 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação;
- V. Corregedoria geral do Município tendo como competências principais a execução das atividades correccionais e disciplinares nos órgãos da Prefeitura, podendo, inclusive, investigar e realizar os demais procedimentos disciplinares em relação aos Processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal, criada através da Lei Complementar Municipal nº 085/2011, bem como dos Conselhos Tutelares;
- VI. Execução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VII. Outras competências fixadas em Decreto Executivo.

Art. 5º Para cumprimento de suas obrigações a Controladoria e Auditoria Geral do Município será constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:



- I. No nível de administração superior do órgão: a instância administrativa referente à posição de Controlador Geral de Município;
- II. No nível de auxiliar direto e substituto nos afastamentos do Controlador Geral de Município: a instância administrativa referente à posição de Controlador Geral Adjunto;
- III. No nível de comando e direção geral da ação programática específica: as Superintendências, com atribuições relacionadas às atividades fins da CAGEM;
- IV. No nível de chefia e coordenação da execução programática: as Coordenadorias.

Parágrafo único. A definição da estrutura organizacional básica da Controladoria e Auditoria Geral do Município dar-se-á mediante regulamento, formalizado por Decreto Executivo, obedecido o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Ficam criados e acrescidos no Quadro de que trata a Lei Municipal N° 4.821, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, em especial as Leis Municipais N.º 5.189, de 30 de abril de 2009 e N.º 5769, de 27 de junho de 2013, os seguintes Cargos em Comissão – CCs e Funções Gratificadas – FGs, para atender os encargos de direção chefia e assessoramento da Controladoria e Auditoria Geral do Município:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão/ Função Gratificada	Código/Padrão
1	Controlador Geral de Município	CC/FG9
1	Controlador Geral Adjunto	CC/FG8
1	Corregedor Geral do Município	CC/FG8

§1º São requisitos de escolaridade para a investidura nos cargos de:

- I. Controlador Geral de Município e Controlador Geral Adjunto: o ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Economia ou Ciência Contábeis;
- II. Corregedor Geral do Município: o ensino superior completo na área de Direito.

§2º As atribuições dos cargos e funções criados por este artigo são as fixadas no **Anexo I**, que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Os titulares de cargos, funções e empregos necessários ao pleno funcionamento da Controladoria e Auditoria Geral do Município poderão ser realocados de outras Secretarias Municipais e órgãos equiparados.

Art. 8º Fica o Município autorizado a instituir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial - CPSPADE, junto a Corregedoria Geral do Município.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar (*lato sensu*) abrange a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar (*stricto sensu*).

§2º A CPSPADE tem como atribuição apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, bem como, através da devida investigação, apurar as irregularidades constantes sem a autoria de algum fato, desde que envolva a administração pública.

§3º A CPSPADE exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§4º A CPSPADE será composta de servidores efetivos e estáveis, de ilibada conduta moral e funcional, que serão designados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§5º O Presidente da CPSPADE deverá possuir nível de escolaridade superior em Direito.



Art. 9º Fica criada a Gratificação por Exercício de Atividade Especial – GEAE, para os servidores designados como titulares da CPSPADE;

§1º O valor da GEAE mensal a ser concedida, será o seguinte:

- I. Presidente da Comissão - R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II. Membros da Comissão - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º O valor da GEAE será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§3º A GEAE será devida enquanto o servidor estiver designado integrante da CPSPADE.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Inciso I, do artigo 31, da Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal